Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2026

53 milhões de hectares à espera de uma certidão gratuita

Desde fevereiro de 2026, a lavoura e a pecuária extensiva estão dispensadas de licenciamento ambiental quando o imóvel está regular ou em regularização (art. 9º da Lei Federal nº 15.190/2025). A lei manda o órgão ambiental emitir uma certidão gratuita e automática dessa dispensa. Em Mato Grosso, ela ainda não é emitida, e as Autorizações Provisórias de Funcionamento (APF) vencem em 31 de dezembro.

No Geoportal da própria SEMA, 115.333 imóveis têm CAR pendente de homologação (alínea “a”) e 5.159 têm termo de PRA em vigor (alínea “b”). São cerca de 120 mil imóveis e 53 milhões de hectares. Das 78.313 APFs que vencem no fim do ano, 73.119 estão em imóveis que já se enquadram na lei.

A SEMA responde que a APF é autorização, fora do licenciamento, e que ainda avalia como regulamentar a lei federal. A cautela, que busca uma transição segura, é compreensível.

Entretanto, os próprios atos do Estado mostram que a APF é peça do licenciamento. O Decreto nº 262/2019 a criou “no âmbito da Licença Ambiental Única”, e a Lei Estadual nº 13.349/2026 diz que o licenciamento simplificado “substituirá a exigência” da APF. A Resolução CONSEMA nº 74/2025 já ressalva as dispensas do art. 9º.

Esta é a melhor interpretação para o desenvolvimento sustentável. Na alínea “b”, o produtor assinou com a SEMA um termo para recompor a reserva legal e as áreas de preservação, e 4.721 desses 5.159 imóveis já têm o CAR validado. A dispensa só vale enquanto o termo for cumprido, e a SEMA mantém o poder de fiscalizar e de aplicar sanções (art. 9º, §§ 2º e 3º). O Estado segue no controle, focado na recuperação das áreas, sem retrocesso ambiental.

A alínea “a” está em vigor e obriga a SEMA-MT. O Partido Verde (ADI 7.913) e a Rede Sustentabilidade (ADI 7.916) pediram ao STF a suspensão cautelar desse ponto, e a suspensão não foi concedida. O julgamento, relatado pelo Ministro Alexandre de Moraes, está pautado para 27 de novembro a 4 de dezembro.

Os precedentes da Corte julgaram a situação inversa à nossa. Nas ADIs 5.312 (Tocantins) e 6.618 (Rio Grande do Sul), leis estaduais criaram dispensas que a lei federal não previa, invadindo a competência da União. Aqui a dispensa está na própria lei federal, e cabe ao Estado aplicá-la. O cuidado do Ministro Flávio Dino com atividades poluidoras (ADI 7.611) é atendido pelo termo exigido na alínea “b”.

Muitos desses casos têm chegado ao nosso escritório. Em um deles, o pedido passou por quatro setores da SEMA e voltou sem decisão. Cada pedido parado tende a virar mandado de segurança.

A saída está ao alcance de uma decisão administrativa. A SEMA pode emitir desde já a certidão, a começar pelos imóveis da alínea “b”, que têm termo assinado com a própria Secretaria. Fica a pergunta: quantos produtores ainda vão precisar de uma ordem judicial para receber um documento que a lei manda entregar de graça?

Zaid Ahmad Haidar Arbid - OAB/MT 20.739-A · OAB/SP 352.833 - Arbid Advocacia - Direito do agronegócio e do meio ambiente